



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

#### PROJETO DE LEI Nº 3.613-A, DE 2015.

**Autora:** Deputada **Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**

**Relator:** Deputado **Onyx Lorenzoni (DEM/RS)**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 3.613-A, de 2015, de autoria da ilustre **Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins nos municípios de Guaraí, Miracema do Tocantins, Palmeirópolis, Taguatinga e Xambioá, localizados naquela unidade federada.

Com tal finalidade, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a criar cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos novos *campi*; bem como estabelecer a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem o processo de implantação e de funcionamento das unidades educacionais.

Com esse desiderato, caberá ao Poder Executivo lotar nos novos *campi* os servidores necessários ao seu funcionamento, pela criação de cargos, por transferências e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Assim, os novos *Campi* Federais a serem criados serão destinados à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais, tecnológicas, estruturais e econômicas do Estado do Tocantins e de toda a região.

Este o relatório.

## **II – ANÁLISE**

A matéria é profundamente meritória. O estado do Tocantins, a mais nova dentre as unidades federadas do Brasil, com mais de 1,5 milhão de habitantes, é o quarto estado mais populoso da Região Norte, e o vigésimo quarto mais populoso do Brasil; tendo um dos mais baixos índices de densidade demográfica do país.

A proposta original de criação dos novos *Campi* Federais nos municípios tocaninenses certamente está destinada a ser um dos mais importantes elementos de indução ao crescimento econômico e desenvolvimento daquela região do país, ampliando as oportunidades de educação e formação profissional que beneficiarão milhares de alunos em uma área onde o acesso a instituições de ensino é tremendamente dificultado pelas grandes distâncias que separam pequenos e médios municípios dos maiores centros urbanos.

As novas unidades, além do acesso a ensino, formação profissional e pesquisa de qualidade, também irão possibilitar a abertura de oportunidades em um mercado de trabalho carente de profissionais adequadamente formados, e que supram a necessidade de mão-de-obra qualificada; gerando desenvolvimento econômico e social não apenas para as localidades que receberão os *campi*, mas para toda a região.

Ocorre, no entanto, que além dos citados municípios de Guaraí, Miracema do Tocantins, Palmeirópolis, Taguatinga e Xambioá; também o

município de Miranorte, localizado às margens da BR 153, com uma população de aproximadamente 12.500 habitantes, e uma dinâmica economia baseada na agropecuária, indústria e comércio; possui a premente necessidade de abrigar um Campus do Instituto Federal, tendo tal necessidade, inclusive, sido objeto da Indicação nº 5.009, de 2018, também de lavra da insigne **Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende**.

Por essa razão, e pelos mesmos fundamentos que tornam altamente meritória a proposição original da ilustre parlamentar, entendemos adequada a inclusão do município de Miranorte na autorização para criação de Campus do Instituto Federal de Educação do Tocantins, o que fazemos na forma do substitutivo que ora apresentamos.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.613-A, de 2015, de autoria da ilustre Deputada **Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de abril de 2018.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

**(Democratas/RS)**

**Relator**

CONSULTE O SIGMAF2018



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.613 – A, DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins nos municípios de Guaraí, Miracema do Tocantins, Palmeirópolis, Taguatinga, Xambioá e Miranorte, naquele estado da federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar campus nos municípios de Guaraí, Miracema, Palmeirópolis, Taguatinga, Xambioá e Miranorte, no Estado do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Tocantins.

Art. 2º - Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – Criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos novos campi;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novos campi;

III – lotar nos novos campi os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferências e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - O campus federal a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas do Estado do Tocantins e de desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de abril de 2018.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

**(Democratas/RS)**

**Relator**

CONJUL2008MAY2018